

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1174/78

INTERESSADO: JOSÉ NICOLAU PRÓSPERO PUOLI FILHO

ASSUNTO : Equivalência de conclusão de estudos em nível de 2º
Grau

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1343/78 - CESG - APROVADO EM 01/11/78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

José Nicolau Próspero Puoli Filho, filho de José Nicolau Próspero Puoli e de Durinda Julia Ferreira Puoli, nascido a 29/8-1960, em São Paulo, residente à Rua Piauí nº 561, apto 41, nesta Capital, tendo realizado dois semestres de estudos na Hingham High School, Hingham, Massachusetts, E.U.A. e obtido um Diploma expedido em Junho de 1977, requereu à Senhora Diretora da Divisão Regional de Ensino da Capital-3 (o requerente foi assinado por sua mãe) a equivalência dos seus estudos feitos no exterior aos de conclusão de ensino de 2º Grau. A solicitação fundamenta-se na equidade de tratamento, e para isso o requerente invocou os termos do Parecer CEE 706/77, cuja cópia foi anexada ao requerimento.

A petição foi devidamente instruída, ou seja, acompanhada da documentação seguinte:

1. Fotocópia autenticada do Passaporte do interessado
2. Certificado de conclusão do Ensino do 1º Grau, expedido pelo Colégio Rio Branco, desta Capital
3. Histórico Escolar, relativo à 1ª série do 2º Grau, cursado em 1976, no mesmo estabelecimento
4. Certidão e Histórico Escolar expedidos pela Hingham High School, em Hingham, Massachusetts, E.U.A., referentes aos estudos realizados no período de fevereiro a junho de 1977 e de setembro de 1977 a janeiro de 1978. Nestes documentos encontram-se firmas autenticadas por notário público nos E.U.A., Cônsul Adjunto do Brasil em New York e Delegacia Regional do Ministério da Fazenda em São Paulo
5. Diploma expedido pela referida Hingham High School
6. Tradução dos documentos mencionados nos itens 04 e 05, feita por tradutor público-juramentado.
7. Declaração expedida pelo Cônsul dos Estados Unidos da América em São Paulo, datada de 16-2-78, de que "José Nicolau Próspero Puoli Filho é portador de um certificado que ates-

ta que terminou o 12º grau, equivalente ao 3º ano colegial, na Hingham High School, em Hingham, Massachusetts, Estados Unidos da América, e está apto a inscrever-se em um exame vestibular para ingressar em uma instituição de ensino superior".

Convém, neste momento, fazer alguns registros do histórico escolar de José Nicolau Próspero Puoli Filho. Consta do seu requerimento a informação de que fez seus primeiros estudos, com / duas séries, no Grupo Escolar Experimental Dr. Edmundo de Carvalho, em São Paulo, e em continuação, uma série no Grupo Escolar Prof. Reynaldo Porchat, em São Paulo. Não constam informações sobre a 4ª série do 1º Grau.

Em 1972, 1973, 1974 e 1975 o requerente cursou, respectivamente, a 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries do 1º Grau no Colégio Rio Branco.

Em 1976 cursou, com aproveitamento, a 1ª série do 2º grau no mesmo Colegiado.

Em 1977 transferiu-se para os Estados Unidos e cursou na Hingham High School, em dois períodos (fevereiro a junho e setembro a janeiro de 1978) as seguintes disciplinas:

Período letivo	Atividades desenvolvidas	Avaliações			
		1º tri/	2º tri/	Exame	Final
Fevereiro de 77 a junho de 77	Ed. física masculina...	I	I	-	I
	Leitura individual....	P	P	-	P
	Desenv/pessoal.....	B+	C+	C	C+
	História dos E.U.A ...	C	C	D	C-
	Álgebra e trigonometria	C-	D	F	D
	Química	A	A	A	A
	Física	C-	C-	D+	C-
setembro de 77 a janeiro de 78	História dos E.U.A.	C	C+	C+	C+
	Química	A	B	C	B
	Biologia I	C-	C	C	C
	Álgebra e trigonometria .	D	D-	D-	D-
	Redação	B+	C	B-	B-
	Física	C-	C	C-	C-
	Personalidade.....	C+	C+	-	C+
Educação Física	A	A	-	A	

Obteve o diploma da Hingham High School em junho de 1977, / conforme folhas 26 deste e fls. 14 do apenso. Portanto, as disciplinas atendidas de setembro de 1977 a janeiro de 1978 foram cursadas após a obtenção do diploma da High School.

O requerente, até esse momento, somou 10 anos de escolarização.

Acreditamos que devemos registrar, pelo menos parcialmente os pronunciamentos dos órgãos da Secretaria da Educação.

A Divisão Regional de Ensino da Capital-3 tomou conhecimento dos autos e emitiu parecer cujas palavras finais da conclusão encerram o seguinte: "Havendo, entretanto, dúvidas na aplicação do Parecer CEE nº 3467/75, conforme se depreende das diferentes manifestações do Colegiado Estadual, julgamos oportuno o encaminhamento do presente, através da COGSP, ao Egrégio Conselho Estadual de Educação" (apenso fls. 24).

Depois de lembrar os termos do Parecer CEE 1023/77, a COGSP pronunciou-se na mesma linha de raciocínio, pois no seu Parecer a conclusão é esta:

"Diante do exposto e considerando que:

- trata-se, evidentemente, de assunto controvertido
- não temos notícias de resultados de representação que o CEE se propôs a fazer junto ao CEE, conforme nos reportamos nos itens 03 e 04 da Apreciação.
- a matéria urge de solução por parte dos órgãos competentes a fim de que a Secretaria da Educação possa atuar na esfera de sua competência, de maneira uniforme
- ratificamos a proposta da DRECAP-3, no sentido de que o processo seja encaminhado ao criterioso exame do egrégio Conselho Estadual de Educação.

Posteriormente a esses fatos, recentemente, foi anexado ao processo um atestado de matrícula do interessado na 3ª. série do 2º Grau, neste ano de 1978, no mesmo Colégio Rio Branco. De acordo com informação telefônica complementar obtida pela Assistência / Técnica deste Conselho, José Nicolau Próspero Puoli Filho está hoje matriculado na 3ª. série do 2º Grau, cursando as seguintes disciplinas:

1. Língua Portuguesa e Literatura Brasileira
2. Educação Física
3. História
4. Geografia
5. Educação Moral e Cívica
6. Organização Social e Política do Brasil
7. Matemática

8. Biologia
9. Física
10. Química
11. Bioquímica
12. Biologia Celular
13. Fundamentos de Patologia Clínica

2. APRECIÇÃO:

Pode-se observar que se trata de mais um caso em que este Conselho tem seguido uma linha de tratamento individual, enquanto se aguardam novas interpretações sobre a matéria, desde que esta / ainda está sendo questionada.

Neste caso, à vista dos estudos feitos pelo interessado em Hingham, Massachussets, E.U.A., admitimos que estes deveriam ser considerados equivalentes aos da 2a. série do 2º Grau, sem prejuízo do processo de adaptação, a critério da escola, para fins de complementação do currículo pleno, além de cumprimento dos mínimos profissionalizantes.

II- CONCLUSÃO

Face ao relatado e à apreciação expendida, voto pela equivalência dos estudos feitos por José Nicolau Próspero Puoli Filho na Hingham High School, Hingham, Massachussets, E,U.A., em nível da 2a. série do 2º Grau, sem prejuízo do processo de adaptação, a critério da escola, para fins de complementação do currículo pleno, além do cumprimento dos mínimos profissionalizantes.

CESG, em 1º de novembro de 1978

a) CONS. ROBERTO MOREIRA - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa A - quino, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Roberto Moreira e Maria Leocádia Barros de Oliveira Dias.

Sala da CESG, em 25 de outubro de 1978

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice Presidente
no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de novembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente